

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2026

À
Comissão Especial de Concurso Público da
Prefeitura Municipal de Córrego Fundo

NESTA

Ref.: Recursos Administrativos contra a **Realização das Provas** e/ou **Questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha** e/ou divulgação do **Gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (Gabarito Preliminar)** – Prefeitura Municipal de Córrego Fundo – Concurso – Edital nº 01/2026.

DOS RECURSOS

Foram protocolados/enviados, TEMPESTIVAMENTE, recursos, conforme resumo a seguir:

PROVA		
Nº DA PROVA	TIPO	Nº DA QUESTÃO
01	LÍNGUA PORTUGUESA	06
04	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS)	22, 23

CONSIDERAÇÕES

Preliminarmente, o Edital do Concurso Público fez menção expressa de quais os fatos a ensejar a interposição de recurso:

XII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. *Serão admitidos recursos contra os seguintes eventos:*

- a) *indeferimento do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;*
- b) *inscrições (erro na grafia do nome; omissão do nome; erro no nº de inscrição; erro no nº da identidade; erro na nomenclatura do cargo; indeferimento de inscrição; indeferimento do pedido de atendimento diferenciado);*
- c) *local, sala, data e horário de prova (erro no local e/ou sala; erro na data e/ou horário);*
- d) *realização das provas;*
- e) *questão da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (desde que demonstrado erro material);*
- f) *gabarito da Prova Objetiva de Múltipla Escolha (erro na resposta divulgada);*
- g) *resultado (erro na pontuação e/ou classificação);*
- h) *qualquer outra decisão proferida no certame.*

...

8. *Será indeferido liminarmente o pedido de recurso fora de contexto ou não fundamentado ou que não apresentar argumentação lógica e consistente ou ainda aquele a que se der entrada fora dos prazos estabelecidos.*

NOSSO PARECER

PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA Nº 01, QUESTÃO Nº 06. RECURSO INDEFERIDO. Procedemos a revisão da questão e constatamos que a mesma está correta. A alternativa “A” apresenta incorreção na colocação pronominal porque a conjunção subordinativa conformativa “Conforme” atua como palavra atrativa, exigindo obrigatoriamente a próclise do pronome oblíquo átono (“Conforme lhe disse”), sendo incorreta a ênclise (“disse-lhe”) após esse tipo de termo atrativo.

As demais alternativas estão corretas:

Na alternativa “B”, a oração iniciada por “Quando” exige próclise antes da conjunção, mas após a vírgula inicia-se uma nova oração no imperativo, o que correto e obrigatoriamente exige a ênclise (“avise-lhes”);

Na alternativa “C”, o verbo no futuro do indicativo sem palavra atrativa exige mesóclise (“Orgulhar-me-ei”);

Na alternativa “D”, o advérbio negativo “Jamais” atrai o pronome (“Jamais me interrompa”). Portanto, mantém-se o gabarito publicado.

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS) Nº 04, QUESTÃO Nº 22. RECURSO DEFERIDO, A QUESTÃO ESTÁ ANULADA. Procedemos a revisão da questão e comprovamos que, de fato, a mesma encontra-se incorreta.

A questão solicitou ao candidato que identificasse a alternativa que apresentasse corretamente uma etapa do processo de substituição gradual da tributação sobre o consumo previsto nos artigos 125 a 129 do ADCT, introduzidos pela Emenda Constitucional nº 132/2023. Entretanto, verifica-se que mais de uma alternativa encontra respaldo direto no texto constitucional.

A alternativa "A" reproduz substancialmente o disposto no art. 125 do ADCT, segundo o qual, em 2026, o IBS será cobrado à alíquota estadual de 0,1% e a CBS à alíquota de 0,9%, permanecendo vigentes os tributos então existentes durante a fase inicial de transição.

Por sua vez, a alternativa "D" também está em consonância com o texto constitucional, ao reproduzir o regime previsto nos artigos 127, 128 e 129 do ADCT, segundo o qual, em 2027 e 2028, o IBS será cobrado à alíquota estadual de 0,05% e municipal de 0,05%, ocorrendo posteriormente a redução gradual das alíquotas de ICMS e ISS entre 2029 e 2032, com extinção definitiva desses tributos em 2033.

Observa-se que o enunciado não limitou a análise a uma fase específica da transição, tampouco restringiu a resposta a determinada etapa temporal do cronograma constitucional. Ao utilizar a expressão genérica "uma etapa do processo de substituição gradual da tributação sobre o consumo", o comando da questão admite como corretas tanto a descrição da fase inicial de implementação prevista no art. 125 do ADCT quanto a fase subsequente disciplinada pelos artigos 127 a 129 do mesmo diploma.

Dessa forma, as alternativas "A" e "D" mostram-se compatíveis com o regime constitucional de transição instituído pela EC nº 132/2023, circunstância que compromete a unicidade da resposta e viola o requisito de objetividade inerente às questões de múltipla escolha, não havendo apenas uma única alternativa para resposta.

PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS) Nº 04, QUESTÃO Nº 23. RECURSO DEFERIDO, A QUESTÃO ESTÁ ANULADA. Procedemos a revisão da questão e comprovamos que, de fato, a mesma encontra-se incorreta.

Após reanálise do item à luz da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, verifica-se que o recurso merece acolhimento.

O gabarito preliminar apontou como correta a alternativa "B", a qual efetivamente se mostra compatível com o art. 156, II, da Constituição Federal e com a jurisprudência consolidada do STF e do STJ acerca da incidência do ITBI apenas com a efetiva transmissão da propriedade imobiliária, normalmente aperfeiçoada mediante registro do título no Cartório de Registro de Imóveis.

Entretanto, constatou-se que a alternativa "A" também apresenta conteúdo juridicamente compatível com o entendimento atualmente firmado pelos tribunais superiores sobre a incidência do ISS.

A alternativa afirma que a lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003 possui caráter taxativo, admitindo-se interpretação extensiva para alcançar serviços que guardem identidade material com os itens nela descritos.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Tema 296 da Repercussão Geral (RE 784.439)**, fixou a tese de que a lista de serviços sujeita ao ISS é taxativa, mas admite a incidência do imposto sobre atividades inerentes aos serviços elencados, mediante interpretação extensiva. Tal entendimento afasta a natureza meramente exemplificativa da lista, sem impedir a tributação de atividades que se enquadrem materialmente nos serviços previstos.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do **Tema Repetitivo 132 (REsp 1.111.234/PR)**, reconheceu a possibilidade de interpretação extensiva da lista de serviços para alcançar serviços congêneres aos expressamente previstos.

Verifica-se que a expressão utilizada na alternativa "A", ao mencionar serviços que guardem "identidade material" com os itens descritos na lista, não contraria os precedentes citados nem conduz à ampliação indevida da hipótese de incidência tributária por analogia. Ao contrário, traduz, em linguagem própria, a compreensão de que atividades materialmente correspondentes às previstas na lista podem ser alcançadas pela incidência do ISS mediante interpretação extensiva.

Dessa forma, não é possível concluir, de maneira inequívoca, pela incorreção da alternativa “A”.

Considerando que a alternativa B também está correta, evidencia-se a coexistência de duas respostas materialmente compatíveis com o ordenamento jurídico e com a jurisprudência dominante, situação incompatível com a exigência de resposta única própria das questões de múltipla escolha.

É o nosso parecer, S.M.J.,

Atenciosamente,

Exame Auditores & Consultores Ltda - EPP
Setor de Concursos